

PROJETO DE LEI N.º 3.381-A, DE 2019
(Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Frei Anastacio Ribeiro, pretende incluir no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário de aproximadamente 148 quilômetros, ligando a rodovia BR-104 à rodovia BR-101, utilizando-se, para isso, em parte do seu trajeto, trechos de rodovias estaduais já existentes.

Começando na cidade de Remígio, no Estado da Paraíba, no entroncamento com a BR-104, a nova rodovia federal passará pelas cidades paraibanas de Arara, Solânea, Bananeiras, Belém, Caiçara e Logradouro. Após cruzar a divisa entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, o trecho rodoviário continua pelas cidades de Nova Cruz, Santo Antônio, Brejinho e Monte Alegre, até o entroncamento com a BR-101, próximo à cidade de São José do Mipibu.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Projeto idêntico a este já foi objeto de análise desta Comissão no ano de 2013, quando recebeu parecer pela sua aprovação. O projeto, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e acabou sendo arquivado ao final da legislatura passada.

O trecho que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação – PNV, por meio do projeto de

lei em análise, tem início na BR-104, na cidade de Remígio, Estado da Paraíba, e término no entroncamento com a BR-101, próximo à cidade de São José do Mipibu, no Rio Grande do Norte. Para esse intento, propõe a utilização, em sobreposição, de alguns trechos da infraestrutura de rodovias estaduais existentes.

As rodovias BR-101 e BR-104 são de grande relevância para o transporte de passageiros e cargas na região abrangida pelo projeto de lei em exame. Portanto, proporcionar uma ligação de qualidade entre essas duas rodovias, cruzando cidades do interior da Paraíba e do Rio Grande do Norte certamente alavancará o desenvolvimento econômico, principalmente da atividade agropecuária, em toda a área de influência da nova rodovia federal.

Além disso, não se pode desprezar os benefícios sociais que essa nova rota trará para a mobilidade da população residente, facilitando o acesso a serviços públicos importantes como universidades e hospitais de referência, muitas vezes localizados apenas nas capitais dos Estados ou em centros regionais.

Não temos dúvida, portanto, da relevância da implantação de um novo corredor rodoviário para assegurar o desenvolvimento daquela região, representando um importante passo para a melhoria da qualidade de vida e para a dinamização dos pequenos municípios localizados às margens do leito rodoviário.

Importante salientar que o trecho rodoviário proposto ligará em pontos adequados duas rodovias federais, atendendo ao disposto no item 2.1.2 do Anexo da Lei nº 5.917/73, que determina os requisitos que uma rodovia deve atender para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.381, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.381/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Da Vitoria, Domingos Sávio, Efraim Filho, Hélio Costa, Hugo Leal, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente